



Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2018-AMSE  
PROCESSO Nº 1070/2018**

***Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP, e a Prefeitura do Município de Brodowski, para acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.***

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**, entidade instituída pela Lei nº185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania **MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, com sede na Praça Martim Moreira – nº 1422 – Centro, Município de Brodowski/SP, CEP 14.340-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOSÉ LUIZ PEREZ**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.607.049-9 e CPF 026.571.018-95 celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

1.- O objetivo a ser executado nos termos de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

**DIRETORIA TÉCNICA – AMSE**

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071

1

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações dos Partícipes**

2.- Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica a FUNDAÇÃO CASA e o Município terão as seguintes obrigações:

2.1.- Compete à FUNDAÇÃO CASA:

2.1.1.- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;

2.1.2.- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;

2.1.3.- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;

2.1.4.- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

2.1.5.- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

2.1.6.- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

2.2.- Compete ao Município:

2.2.1.- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;

2.2.2.- disponibilizar aos usuários equipamentos e infra-estrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

2.2.3.- solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme anexo I;

2.2.4.- comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

2.2.5.- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.





Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

2.2.5.1.-As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita à penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros**

3.- As obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA Da vigência**

4.- A vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão**

5.- Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

### **CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização**

6.- O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos pelos seguintes representantes:

6.1.- FUNDAÇÃO CASA: o Assistente de Direção da AMSE e o Diretor de Tecnologia da Informação;

6.2.- Município: O Secretário de Assistência Social

### **CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro**

7.- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA OITAVA Das Disposições Finais**

8.- Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.

3

DIRETORIA TÉCNICA – AMSE

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071



Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

8.1.- Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo <sup>26</sup> de JUNHO de 2018.

**MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
respondendo pelo expediente da FCASA-SP

**FRANCISCO CARLOS ALVES**  
Diretor Administrativo da FCASA-SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**  
**JOSÉ LUIZ PEREZ**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA LOPES RAMOS**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**  
Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Centro de  
Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

**ERIC SANTANA**  
Assistente de Direção-AMSE

**TESTEMUNHAS:**

**José Luiz Caruso**  
RG Nº 4.111.998-8

**Tânia Maria Negrão Breviglieri**  
RG nº 8.909.249-1

DIRETORIA TÉCNICA – AMSE

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071

Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

---

DIRETORIA TÉCNICA – AMSE

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071



Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

## PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

### II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

### III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelos representantes da Fundação CASA:

1. Assistente da AMSE Sr. Eric Santana
2. Diretor de Tecnologia de Informação Sr. José Carlos Pereira

### IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

#### PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução; Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução; Definição de roteamento. Previsão de execução
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;



Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

### Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 160 GB
- Sistema Operacional Windows XP
- Internet Explorer 9

### Configuração Recomendada

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 320GB SATA 3
- Sistema Operacional Windows 7 Service Pack 1 ou superior
- Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome

### Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

### SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (anexo II) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.



Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

## CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho.

## TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

## V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

## VI – DO TREINAMENTO

**Fundação CASA** – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

## VII – DA DIVULGAÇÃO

È vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

## VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.





Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

## ANEXO II

# FICHA DE SOLICITAÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO

6

---

**DIRETORIA TÉCNICA – AMSE**

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071




Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fis. Nº

## ANEXO II

### Ficha de solicitação e cadastro de usuários para o Portal da Fundação CASA-SP

#### Cadastro

1. Município: BROPOWSKI/SP
2. Nome do Secretário de Assistência Social: MARIA DE FÁTIMA LORES RAMOS
3. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Liberdade Assistida: 15 ADOLESCENTES
4. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade: \_\_\_\_\_

#### Usuário Indicado

Nome: MARIA CRISTINA MARQUINI MARTINELLI

Cargo: COORDENADORA

Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: CREAS

Número do documento Identidade(RG): 7.560.940/SSP-SP

Número do Registro junto a Instituição: MATRICULA Nº 2708

E-MAIL CREAS@BROPOWSKI.SP.GOV.BR



Processo nº <b>1070/18</b>	
Rubrica	Fls. Nº

## DECLARAÇÃO

Eu, MARIA CRISTINA MARQUINI MARTINELLI, portador (a) do R.G nº 7.560.940/SSP-S.F. declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado nesta municipalidade por meio do termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Prefeitura Municipal de** BROPOWSKI e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA-SP), com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na cláusula segunda do **Termo de Cooperação Técnica nº** 039 /2018, subscrita abaixo:

**2.2.5.1.** As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

São Paulo, 26 de JUNHO de 2018.

**Nome:** MARIA CRISTINA MARQUINI MARTINELLI

**Cargo:** COORDENADORA DO CREAS


